



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA DA AMAZONAS ENERGIA S.A.

Versão 04

Aprovada por meio da PORT nº 001/2023, de 25/04/2023

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DO COMITÊ	4
CAPÍTULO II – DA NATUREZA	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS	6
CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS	7
CAPÍTULO VII- DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS.....	7
CAPÍTULO VIII – DO RELATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ANUAL.....	10
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	10

APRESENTAÇÃO

O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Conduta e Ética da Amazonas Energia S.A., definindo suas atribuições, responsabilidades, deveres e demais disposições relativas ao seu funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social, regras previstas na legislação pertinente e boas práticas de governança corporativa, para estabelecer procedimentos aplicados em face de pedidos de esclarecimento ou denúncias de violação do Código de Conduta e Ética, no que se refere à orientação, conscientização e averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional dos colaboradores e demais públicos da Companhia.

Trata também sobre a Comissão Executiva de *Compliance*, que é instaurada nos casos em que a denúncia tratar de questões técnicas.

CAPÍTULO I – DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê de Conduta e Ética tem a atribuição de monitorar o processo de recepção e apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias, deliberar sobre a aplicação de medidas disciplinares, monitorar a resolução das deficiências identificadas durante o processo de apuração de denúncias em conformidade com os normativos internos e legislação aplicável, orientar a Diretoria Executiva, o público interno e externo, no tratamento das questões de conduta e ética relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Companhia.

Parágrafo Único. As atribuições e ações do Comitê de Conduta e Ética e da Comissão Executiva de *Compliance* estão fundamentadas nos padrões de conduta ético-profissional do Código de Conduta e Ética da Companhia.

Art. 2º O Comitê de Conduta e Ética poderá solicitar assessoramento e suporte técnico-profissional de outras áreas da Companhia, instaurando a Comissão Executiva de *Compliance*, sempre que necessário.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA

Art. 3º O Comitê de Conduta e Ética da Amazonas Energia tem caráter independente e autônomo, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica, reportando suas ações à Alta Direção da Companhia, informando das denúncias recebidas, apuradas e apresentando relatórios conclusivos. A Comissão Executiva de *Compliance* atua no mesmo propósito do Comitê.

Parágrafo único - O Comitê de Conduta e Ética é composto por colaboradores do Departamento de *Compliance*, que é responsável pelas atribuições do Comitê.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê de Conduta e Ética é composto por 2 (dois) membros lotados na Gerência de *Compliance*, de diferentes formações profissionais e designados pela Alta Direção da Companhia. A Comissão Executiva de *Compliance* será instaurada e seus membros nomeados, pela Alta Direção, sempre que necessário.

Parágrafo único - Estão habilitados a integrar o Comitê de Conduta e Ética e a Comissão Executiva de *Compliance*, apenas os empregados sobre os quais não se tenha registro de nenhuma punição nas esferas administrativa, fiscal e/ou judicial, com idoneidade moral e reputação ilibada, dotados de notório conhecimento do Código de Conduta e Ética e normas internas da Companhia.

Art. 5º Um membro do Comitê de Conduta e Ética pode ser substituído a qualquer tempo pela Alta Direção da Companhia, na existência de fato superveniente, no interesse da boa condução dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão.

Art. 6º A atuação como membro do Comitê de Conduta e Ética ou da Comissão Executiva de *Compliance* não enseja qualquer remuneração adicional aos seus membros.

Art. 7º A participação como membro do Comitê de Conduta e Ética ou da Comissão Executiva de *Compliance* será considerada como serviço relevante prestado à Companhia e constará na ficha funcional do empregado, devendo ser considerada na avaliação de

desempenho profissional individual, enquanto o empregado permanecer no Comitê de Conduta e Ética ou na Comissão Executiva de *Compliance*.

Art. 8º O Coordenador do Comitê de Conduta e Ética será o gestor do Departamento de *Compliance*.

Art. 9º Os membros do Comitê de Conduta e Ética terão pleno acesso às denúncias veiculadas no Canal de Denúncias da Amazonas Energia, de forma a conhecer o conteúdo de todas as condutas comunicadas ao Comitê, exceto se o membro for o agente infrator de conduta ética.

Art. 10º No caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro do Comitê de Conduta e Ética ou outras hipóteses previstas em lei, a Alta Direção elegerá seu substituto.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º Compete ao Comitê de Conduta e Ética as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – Receber e apurar as denúncias;
- II – Emitir Relatório Final, se procedente, recomendar aplicação da sanção ética, se improcedente, recomendar o arquivamento da denúncia e submeter o parecer à Alta Direção da Companhia para decisão final;
- III - Elaborar normativos e procedimentos que forneçam orientação apropriada aos colaboradores nas questões de natureza **ética**, inclusive por meio de treinamentos periódicos;
- IV - Assessorar a Alta Administração da Companhia na promoção, aplicação e aprimoramento das boas práticas de conduta ética.

Art. 12º Compete ao Coordenador do Comitê:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o Comitê de Conduta e Ética ou designar representante para fazê-lo;
- III- Submeter à apreciação do Comitê as denúncias recebidas para juízo de admissibilidade, com vistas à instauração de procedimento de apuração de prática contrária ao Código de Conduta e Ética e normativos internos da Companhia, observando a confidencialidade das informações tratadas e documentos;
- IV - Propor à Alta Direção, quando constatado a possível ocorrência de ilícitos penais e civis, o envio de uma cópia dos autos às autoridades externas competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;
- V - Arquivar o processo, de ofício ou após a conclusão da apuração, quando não for comprovado o desvio de conduta ética;
- VI- Delegar tarefas específicas aos demais integrantes do Comitê;
- VII- Orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;

- VIII - Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos do Comitê;
- IX - Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre conduta e ética no âmbito da Companhia;

Art. 13º Compete aos membros da Comissão Executiva de *Compliance* (CEC):

- I - Examinar as matérias submetidas à apreciação, emitindo parecer e voto;
- II - Pedir vista de matéria em deliberação pelo Comitê de Conduta e Ética, inclusive as de caráter sigiloso;
- III - Realizar a apuração das denúncias para a qual tenha sido designado relator;
- IV - Fazer relatório conclusivo sobre a denúncia apurada, submetendo-o à aprovação da Comissão Executiva de *Compliance*;
- V - Representar a Comissão Executiva de *Compliance*, por delegação do Coordenador;
- VI - Emitir opinião sobre fatos que estejam em análise ou que possam vir a ser objeto de deliberação formal somente no ambiente interno da Comissão.

Art. 14º Compete ao membro secretário da Comissão Executiva de *Compliance*:

- I - Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão Executiva de *Compliance*;
- II - Auxiliar com a realização de estudos e subsídios necessários ao processo de tomada de decisão da Comissão Executiva de *Compliance*;
- III - Manter e zelar pela guarda dos processos de apuração de denúncias;
- IV - Elaborar, mensalmente e anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão

CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 15º São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Conduta e Ética e da Comissão Executiva de *Compliance*:

- I - Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, sendo proibida qualquer conduta contrária ao estabelecido pela Alta Direção, Código de Conduta e Ética, Programa de *Compliance* e legislação pertinente ou ainda obter vantagem indevida para si ou para outrem que resulte ou possa resultar prejuízos à Amazonas Energia, em decorrência das informações e dados sensíveis a que tenha acesso;
- II - Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- III - Proteger a identidade do denunciante e testemunhas, quando solicitado;
- IV - Atuar de forma independente e imparcial,
- V - Comparecer às reuniões do Comitê de Conduta e Ética e Comissão executiva de *Compliance*, informando por escrito ou por e-mail ao Coordenador sua eventual ausência ou afastamento;

- VI- Não faltar às reuniões da Comissão Executiva de *Compliance* por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, excetuando-se as ausências legalmente motivadas (Ex.: férias, licença médica, licença maternidade e afins);
- VII – Apurar as denúncias designadas pelo Coordenador, bem como realizar outras atividades pertinentes as atribuições do Comitê;
- VIII- Declarar aos demais membros, eventuais impedimentos, conflito de interesses ou suspeição nos trabalhos do Comitê de Conduta e Ética e da Comissão Executiva de *Compliance*, sendo considerado automaticamente impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, parente ou relações de subordinação direta em processo de violação conduzido pelo Comitê ou pela Comissão, eximindo-se de participar no momento da consideração do assunto, tudo registrado em ata com as devidas razões;
- IX - Manter sigilo sobre as denúncias, documentos, processos, posicionamentos e votos dos membros do Comitê de Conduta e Ética e da Comissão Executiva de *Compliance*, devendo guardar sigilo sobre as informações privilegiadas ou estratégicas da Companhia obtidas em função de sua atribuição.

CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS

Art. 16º Os membros do Comitê de Conduta e Ética cumprirão mandato conforme determinação da Alta Direção.

Art. 17º Cessará a investidura de membro do Comitê de Conduta e Ética conforme determinação da Alta Direção, ou a sua renúncia formal e expressa.

Art. 18º Os membros do Comitê de Conduta e Ética poderão perder os seus mandatos em virtude de:

- a) Quebra de sigilo;
- b) Condenação judicial ou condenação em processo de apuração ética;
- c) Inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Ética e no presente Regimento Interno;
- d) Desligamento do quadro da Companhia.

CAPÍTULO VII- DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 19º O Comitê de Conduta e Ética, composto por colaboradores lotados no Departamento de *Compliance*, recebe as denúncias através do Canal de Denúncias da companhia, realiza a análise prévia do conteúdo de cada denúncia, e decide a estratégia a ser adotada, realizando a apuração ou arquivando. Esta análise se baseia no conteúdo e nas evidências enviadas pelo denunciante.

Art. 20º As denúncias serão recebidas por intermédio do Canal de Denúncias ou outro meio disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo único. Na eventualidade de uma denúncia ter sido realizada por qualquer outra forma, a mesma deverá ser encaminhada diretamente ao Coordenador do Comitê de Conduta e Ética, para os registros necessários.

Art. 21º O Comitê de Conduta e Ética poderá também, voluntariamente, iniciar um processo, independentemente de qualquer denúncia, quando houver fato notório que, no seu entender exija esclarecimentos.

Art. 22º As denúncias recebidas serão analisadas na reunião do Comitê ou da Comissão, sendo realizado juízo de admissibilidade por parte dos membros, para verificação dos elementos que permitam a possibilidade de apuração.

- a) Denúncias que fogem ao escopo do Canal de Denúncia Externo, serão devolvidas ao denunciante com as devidas informações sobre o canal correto para realizar a denúncia, em seguida, a denúncia será finalizada no sistema.
- b) Denúncias que não possuam evidências e que, após análise pelo Comitê sejam consideradas fofocas, desafetos e afins, serão averiguadas diretamente com os envolvidos mencionados, por meio de reunião com o denunciado (quando identificado) e 2 (dois) membros do comitê ou indicados, onde será(ão) apresentada(s) a (as) denúncia (s) e feitas as devidas orientações, com o intuito de cessar a origem do problema, não sendo necessária abertura de apuração de denúncia formal.
- c) As denúncias que apresentarem em seu escopo indícios de furto, roubo de material, numerário, combustível, entre outros serão apuradas por uma Comissão Executiva de *Compliance* e seus membros serão indicados pela Alta Direção. A apuração seguirá o mesmo rito constante neste regimento.

Art. 23º Se a denúncia for rejeitada pelo Comitê, este deverá elaborar justificativa com a devida fundamentação, devendo o resultado ser inserido na denúncia constante do Canal de Denúncias.

Art. 24º Se a denúncia for admitida pelo Comitê, ocorrerá uma reunião para definir as tratativas a serem adotadas para apuração e se existe a necessidade de instaurar a Comissão Executiva de *Compliance*.

§ 1º O membro relator designado para compor a Comissão Executiva de *Compliance* poderá declarar-se impedido por razões definidas neste Regimento.

§ 2º O Membro relator da Comissão Executiva de *Compliance* terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar e concluir a apuração da denúncia, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, sob alegação justificada ao Coordenador.

Art. 25º Todas as denúncias serão apuradas em absoluto sigilo, o que deverá ser observado também por todos os envolvidos que de qualquer forma tomem conhecimento do caso.

Art. 26º Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, sendo seu conhecimento tratado no âmbito exclusivo do Comitê de Conduta e Ética ou pela Comissão Executiva de *Compliance*.

Art. 27º Após início da apuração o denunciado será notificado e convidado a se manifestar e apresentar sua defesa, escrita e assinada, acompanhada dos documentos julgados necessários à respectiva instrução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na Comissão Executiva de *Compliance*, o relator do procedimento, por solicitação expressa do denunciado, poderá conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias corridos para apresentação da defesa.

Art. 28º Na Comissão Executiva de *Compliance*, incumbe ao membro relator tomar os depoimentos das partes envolvidas (sempre acompanhado de pelo menos 2 membros da Comissão), examinar a documentação que estas lhe ofereçam, ouvir testemunhas, as quais poderão ter sua identidade preservada, caso haja risco de retaliação por parte do denunciado;

Art. 29º O denunciado poderá ter acesso ao resultado do relatório final elaborado pelo Comitê ou Comissão de apuração, garantido o anonimato de todas as partes envolvidas.

§1º Caso o depoimento do denunciante ou das testemunhas possa, de alguma forma, facilitar a sua identificação, o denunciado terá acesso apenas ao resultado do voto do relatório final.

Art. 30º Na Comissão Executiva de *Compliance*, após a conclusão prévia da apuração, o membro relator notificará o denunciado para encaminhar alegações finais escritas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Art. 31º Na Comissão Executiva de *Compliance*, o membro relator apresentará seu relatório conclusivo sobre a penalidade ao Coordenador da Comissão no prazo de até 60 (sessenta) dias da denúncia, prorrogáveis, justificadamente, por mais 60 (sessenta) dias, cabendo a este submeter o assunto à votação da Comissão na próxima reunião ordinária ou, a seu exclusivo critério, em reunião extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. Dentro deste prazo, a Comissão poderá solicitar informações adicionais ao relator sobre o processo.

Art. 32º Após a conclusão da apuração, o membro relator emitirá Relatório Final, apontando se houve ou não descumprimento de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos no Código de Conduta e Ética ou normativos da Companhia. Caso confirmado, recomendará a adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo à adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

§ 1º O Relatório Final conclusivo do membro relator será apresentado e aprovado em reunião do Comitê de Conduta e Ética e, posteriormente, submetido à aprovação da Alta Direção da Companhia. Em seguida, o Coordenador do Comitê de Conduta e Ética encaminhará o referido parecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

§ 2º Caso o Relatório Final aponte que não houve comprovação do objeto da denúncia, recomendará o arquivamento da denúncia, submetido à aprovação do Comitê de Conduta e Ética e posteriormente encaminhará sua decisão para apreciação da Alta Direção.

§ 3º O Coordenador do Comitê de Conduta e Ética procederá, de forma sucinta, à inserção do resultado da apuração no registro constante do Canal de Denúncias, no campo "resultado da apuração", para fins de conhecimento por parte do denunciante.

Art. 33º As penalidades previstas aos infratores constarão em normativo da Companhia, específico sobre o assunto.

Art. 34º Quando do recebimento de denúncia anônima, será realizada avaliação preliminar pelo Comitê de Conduta e Ética, com vistas à abertura ou não de processo de apuração, que deverá conter indícios suficientes da ocorrência da infração, caso contrário, será determinado seu arquivamento.

Art. 35º Caso a denúncia apresente indícios de procedência e trate de matéria de competência de outras áreas da Companhia caberá ao Coordenador do Comitê proceder ao encaminhamento à área competente da Companhia, inserindo essa informação no registro constante do Canal de Denúncias, no campo "resultado da apuração".

Art. 36º O membro relator da Comissão Executiva de *Compliance* promoverá todas as diligências cabíveis para formar sua opinião, tais como depoimento das partes envolvidas, convocação de testemunhas, exame de documentação formal e recurso a outras áreas da Companhia.

Art. 37º Quando restarem indícios, no curso da apuração, de que o denunciante usou de interesses escusos ou má-fé na formulação da denúncia, ou ainda forem verificados indícios que cometeu desvios éticos, será instaurado procedimento de apuração contra o denunciante.

Parágrafo único. No caso de indícios do cometimento pelo denunciante de outras infrações de natureza administrativa, os documentos serão encaminhados à Alta Direção para conhecimento e providências cabíveis, cabendo ao Coordenador inserir essa informação no registro da denúncia constante do Canal de Denúncias.

Art. 38º Os eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membros do Comitê de Conduta e Ética ou da Comissão Executiva de *Compliance*, deverão ser informados aos demais membros.

Art. 39º A documentação relativa a cada denúncia, após a conclusão da apuração, deverá ser mantida em arquivo (físico ou eletrônico) exclusivo e confidencial, sob a guarda do Departamento de *Compliance*, de acordo com as normas legais sobre o assunto.

Art. 40º Todas as denúncias serão apuradas em absoluto sigilo, o que deverá ser observado também por todos os envolvidos que de qualquer forma tomem conhecimento do caso.

Art. 41º As reuniões do da Comissão Executiva de *Compliance* devem ser documentadas em ata própria, a qual será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VIII – DO RELATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ANUAL

Art. 42º. – O Comitê de Conduta e Ética apresentará relatório anual contendo todos os dados pertinentes ao trabalho realizado para apreciação da Alta Direção que avaliará o resultado para fins de análise de risco e impactos à Companhia.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º Cabe ao Comitê de Conduta e Ética deliberar sobre os casos omissos, bem como dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, além de realizar as modificações consideradas necessárias, sendo estas submetidas à aprovação final da Alta Direção.

Art. 44º A aprovação e/ou alteração deste Regimento Interno caberá ao Comitê de Conduta e Ética em conjunto com a Diretoria Regulatória e Jurídica.

ART. 45º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Regulatória e Jurídica, revogadas as disposições em contrário.